

ÍNDICE CONDIÇÕES TÉCNICAS

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS (CTG).....	1
CTG. CAPÍTULO 1 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS.....	1
CTG. Art.º 1.1 – Meios destinados à execução da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios..	1
CTG. Art.º 1.2 – Medidas cautelares	1
CTG. Art.º 1.3 – Descrição	1
CTG. Art.º 1.4 – Estaleiro e instalações provisórias.....	2
CTG. Art.º 1.5 – Segurança	2
CTE. Art.º 1.6 – Reposição e restabelecimento das condições de funcionamento	3
CTE. Art.º 1.7 – Muros, vedações e acessos	3
CTG. Art.º 1.8 – Telas finais	3
CTG. CAPÍTULO 2 – DEMOLIÇÕES	3
CTG. CAPÍTULO 3 – MATERIAIS	4
CTG. Art.º 3.1 – Materiais a empregar	4
CTG. Art.º 3.2 – Amostras dos materiais.....	5
CTG. Art.º 3.3 – Rejeição de materiais.....	5
CTG. Art.º 3.4 – Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário	6
CTG. Art.º 3.5 – Acondicionamento de materiais	6
CTG. Art.º 3.6 – Água	6
CTG. Art.º 3.7 – Areia	7
CTG. Art.º 3.8 – Cimento	7
CTG. Art.º 3.9 – Aditivos para argamassas e betões	7
CTG. Art.º 3.10 – Pedras	8
CTG. Art.º 3.11 – Materiais não especificados	9
CTG. CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES AMBIENTAIS	9
CTG. Art.º 4.1 – Minimização e controlo de impactes ambientais	9
CTG. Art.º 4.2 – Controlo de poluição	10
CTG. Art.º 4.3 – Gestão de materiais, recursos energéticos e recursos naturais.....	10
CTG. Art.º 4.4 – Águas residuais produzidas	10



CTG. Art.º 4.5 – Acondicionamento e manuseamento de produtos químicos, óleos e combustíveis e controlo de derrames	10
CTG. Art.º 4.6 – Gestão de resíduos	11
CTG. Art.º 4.7 – Realização de fogueiras ou queimadas	12
CTG. Art.º 4.8 – Prestação de prova de entrega de resíduos	12
CTG. Art.º 4.9 – Ruído ambiental	12
CTG. Art.º 4.10 – Emissões gasosas	12
CTG. Art.º 4.11 – Situações omissas	12
CTG. CAPÍTULO 5 – CONDICIONAMENTOS GEOLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E METEOROLÓGICOS	13
CTG. CAPÍTULO 6 – PIQUETAGEM E IMPLANTAÇÃO TOPOGRÁFICA	13
CTG. CAPÍTULO 7 – LIMPEZA	14
CTG. CAPÍTULO 8 – REGRAS DE MEDIÇÃO	14
CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS (CTE)	15
CTE. CAPÍTULO 1 - DEMOLIÇÕES E MODELAÇÃO DO TERRENO	15
CTE. Art.º 1.1 - Pavimentos	15
CTE. Art.º 1.2 - Muros	15
CTE. Art.º 1.3 - Limpeza	16
CTE. Art.º 1.4 - Construção existente	16
CTE. Art.º 1.5 – Poços exteriores	16
CTE. Art.º 1.6 - Transplante de oliveiras	16
CTE. Art.º 1.7 – Poço logradouro	17
CTE. CAPÍTULO 2 - MUROS	18
CTE. Art.º 2.1 - Muros em blocos	18
CTE. Art.º 2.2 - Reboco areado fino	18
CTE. Art.º 2.3 - Pintura tinta plástica	19
CTE. Art.º 2.4 - Soleiras	19
CTE. CAPÍTULO 3 - PAVIMENTOS	20
CTE. Art.º 3.1 - Lancis e guias em granito	20
CTE. Art.º 3.2 - Guia em paralelo de granito	21
CTE. Art.º 3.3 - Calçada de cubo com 9/11cm de aresta	21

CTE. Art.º 3.4 - Calçada de cubo com 4/6cm de aresta.....	22
CTE. CAPÍTULO 4 – ZONAS VERDES	22
CTE. Art.º 4.1 - Terra vegetal.	22
CTE. Art.º 4.2 – Armário para contador de água.....	23
CTE. Art.º 4.3 - Tomadas de água.	23
CTE. Art.º 4.4 - Condutas.	23
CTE. Art.º 4.5 - Árvores caducifólias.	24
CTE. Art.º 4.6 - Prado.	25
CTE. CAPÍTULO 5. SINALIZAÇÃO TRÂNSITO	26
CTE. Art.º 5.1 - Sinalização vertical.....	26
CTE. Art.º 5.2 - Marcação de lugar reservado.....	26
CTE. Art.º 5.3 - Marcação de passadeira.	26
CTE. Art.º 5.4 - Marcação de cedência de passagem.	26

ANEXO CONDIÇÕES TÉCNICAS



CONDIÇÕES TÉCNICAS

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS (CTG)

CTG. CAPÍTULO 1 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS

CTG. Art.º 1.1 – Meios destinados à execução da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios

Cabe ao Adjudicatário disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

CTG. Art.º 1.2 – Medidas cautelares

O Adjudicatário antes de iniciar quaisquer trabalhos deverá garantir a implementação de todas as medidas cautelares, conforme o expresso no Plano de Trabalhos:

- Proteção integral de todas as construções, infraestruturas urbanas e elementos naturais existentes a manter e preservar;
- A salvaguarda de todos os elementos construídos e naturais adjacentes ao limite da área de intervenção, incluindo a proteção de raízes dos exemplares de vegetação a salvaguardar sempre que o desenvolvimento dos trabalhos com estas interfira;
- Sempre que for necessário desmontar estruturas existentes para permitir a execução de trabalhos de recuperação, deverá ser feito o seu levantamento para permitir a sua reconstrução exata após os trabalhos de recuperação;
- Na presença de qualquer dúvida deverá sempre ser solicitado parecer à Fiscalização.

CTG. Art.º 1.3 – Descrição

O Adjudicatário tem obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro para a obra, com a duração do prazo da mesma, incluindo projeto de segurança e higiene, implementação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, redes provisórias de abastecimento de água, eletricidade e saneamento, instalações provisórias do pessoal e fiscalização, vedação e sinalização da obra e colocação de placa identificativa da obra;
- Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- Fornecimento de telas finais.

CTG. Art.º 1.4 – Estaleiro e instalações provisórias

A organização do estaleiro e o projeto das instalações provisórias devem ser submetidos à apreciação da Fiscalização.

O estaleiro necessário à realização da obra, e sem prejuízo do disposto no Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, deverá ser constituído basicamente por:

- Todo o equipamento mecânico necessário e montado de forma a ser o mais rentabilizado possível;
- Instalações de carácter provisório para o pessoal, que obedeçam, no seu todo, à legislação aplicável em vigor e que devem ser mantidas em boas condições de utilização. Nestas instalações será previsto, ainda, armazém (s) para recolha de ferramentas e depósito de materiais;
- Escritório, devendo constituir uma unidade separada das instalações referidas anteriormente, devidamente apetrechado (mesa de trabalho, etc.) e no qual estarão sempre presentes todos os elementos desenhados e escritos respeitantes à obra, designadamente: livro de obra e projeto de execução com todas as peças fornecidas;
- Instalação de redes provisórias de infraestruturas: abastecimento de água, esgotos e de fornecimento de energia elétrica e de iluminação;
- Vedação realizada em painéis amovíveis, dispondo de portas de acesso para viaturas e pessoas, conforme o plano apreciado pela fiscalização.

CTG. Art.º 1.5 – Segurança

O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

A presente empreitada reger-se-á no que lhe respeita, quanto à segurança, pelo exposto na legislação em vigor. Em especial deverá o adjudicatário, na organização de todos os trabalhos, atender às disposições do Dec. Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e ao previsto no Plano de Segurança e Saúde, elaborado pelo Adjudicatário para a execução da obra.

É encargo do Adjudicatário executar e conservar em boas condições os circuitos de circulação pedonal e desvio de trânsito automóvel destinados a substituir provisoriamente as vias de circulação

interditas pelas escavações e bem assim a instalação e conservação da sinalização diurna e noturna adequadas à segurança de pessoas e viaturas.

CTE. Art.º 1.6 – Reposição e restabelecimento das condições de funcionamento

Nas áreas sob jurisdição de outras Entidades, o Adjudicatário respeitará as instruções das respetivas entidades no que respeita às normas de reposição de pavimentos, postes, condutas, cabos para restabelecimento de comunicações e outros, sendo responsável por avarias que venham a ser-lhe imputadas por deficiências de execução. O mesmo se aplica a eventuais desvios de trânsito nas zonas de tráfego.

CTE. Art.º 1.7 – Muros, vedações e acessos

O Adjudicatário obriga-se a deixar em boas condições todos os muros e vedações de propriedades que eventualmente venha a danificar durante a execução dos trabalhos bem como os acessos a propriedades, os quais deverão ser sempre garantidos durante os trabalhos.

De igual modo garantirá o escoamento de águas de rega e de águas pluviais, no caso de ter de alterar provisoriamente as redes e sistemas instalados, sem prejuízo do seu restabelecimento de acordo com as condições iniciais.

CTG. Art.º 1.8 – Telas finais

É obrigatória a entrega das telas finais, que constituirão o conjunto de elementos gráficos e alfanuméricos que representarão a obra tal como foi construída.

As telas finais devem ser entregues logo que a obra esteja concluída e sempre antes da vistoria para efeitos de receção provisória.

A vistoria para receção provisória será indeferida caso não sejam apresentadas as telas finais ou por não corresponderem ao efetivamente realizado em obra.

A informação constante nos desenhos deve estar estruturada e estratificada em *layers*, conforme projeto de execução constante do caderno de encargos. A simbologia adotada deverá ser idêntica ao projeto atrás referido.

CTG. CAPÍTULO 2 – DEMOLIÇÕES

As demolições deverão ser realizadas com os cuidados necessários a garantir a integridade e segurança das construções vizinhas.

Os elementos a demolir deverão ser os estritamente necessários à execução dos trabalhos de acordo com as peças desenhadas. As quantidades excedentes, demolidas por conveniência de execução dos trabalhos deverão ser repostas, de acordo com as características originais, a expensas do adjudicatário.

Para além das demolições previstas no projeto ou medições, compete ainda ao Adjudicatário demolir, por sua conta, as construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário destas Condições Técnicas.

Os trabalhos de demolição referidos compreendem, além da sua realização na extensão e profundidades necessárias à boa execução dos trabalhos de empreitada, a remoção completa, para local fora da obra ou para os locais a definir ou definidos nas Medições e Mapa de Quantidades dos Trabalhos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas, excetuando apenas o que a Fiscalização autorize a deixar no terreno.

Deverá proceder-se ao cuidadoso armazenamento dos materiais resultantes de modo a permitir o seu posterior aproveitamento, caso seja necessário.

O Adjudicatário tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados nas Medições, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

Os materiais e elementos de construção a que se refere o parágrafo anterior são propriedade do Dono da Obra e serão removidos para os locais que a Fiscalização indicar, dentro ou fora do terreno consignado à obra, onde serão bem arrumados.

Consideram-se incluídos no contrato, os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatamentos e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no Projeto ou nestas Condições Técnicas, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantir a completa extinção das plantas.

Compete ainda ao Adjudicatário a remoção completa para fora do local da obra ou para locais a definir, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no parágrafo anterior, bem como a regularização do terreno.

CTG. CAPÍTULO 3 – MATERIAIS

CTG. Art.º 3.1 – Materiais a empregar

Os materiais a empregar na obra deverão estar em conformidade com os princípios gerais definidos no Regulamento (UE) n.º 305/2011 transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro, sendo obrigatório o seu acompanhamento pela aposição da Marcação CE, sempre que aplicável.

Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

Devem satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam e não poderão ser aplicados sem prévia aprovação da Fiscalização. Devem ser aplicados em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas.

Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

CTG. Art.º 3.2 – Amostras dos materiais

Os materiais para os quais existam já especificações oficiais deverão satisfazer taxativamente ao que nelas é fixado.

O Adjudicatário obriga-se a apresentar previamente à fiscalização amostras de materiais a empregar, acompanhados de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em Laboratório Oficial, quando tal lhe seja exigido, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão. A apresentação das amostras deverá ser feita, preferencialmente, no período de preparação da obra.

As amostras e/ou documentos rejeitados serão retirados da obra e os aprovados, após colocação de etiqueta de aprovação deverão ser guardados em sala que o Adjudicatário deve preparar e equipar com estantes adequadas às amostras que forem sendo aprovadas.

Os materiais e produtos não poderão ser aplicados, nem os elementos e componentes poderão ser assentes em obra, sem a prévia aceitação da Fiscalização, que aplicará as penalidades que achar convenientes, sempre que se verifique o incumprimento deste ponto.

CTG. Art.º 3.3 – Rejeição de materiais

Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- Sejam diferentes dos aprovados;
- Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

Os materiais que não satisfaçam as condições estabelecidas serão rejeitados como não fornecidos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização por esse facto.

No prazo legal a contar da data da notificação da rejeição, deverá o adjudicatário remover, por sua conta, esses materiais para fora do local da obra.

Se, decorrido esse prazo, não fizer a remoção, será esta mandada efetuar pela fiscalização e por conta do Adjudicatário, que não terá direito a qualquer indemnização pelo extravio ou outra aplicação que seja dada aos materiais removidos.

CTG. Art.º 3.4 – Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário

O adjudicatário, quando autorizado por escrito pela fiscalização, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos, se a solidez, estabilidade, duração e conservação da obra não forem prejudicadas e não houver aumento de preço da empreitada.

O Adjudicatário, sempre que, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), propuser qualquer alteração ao projeto deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

Estes elementos deverão incluir, nomeadamente, uma memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos, e especificações de qualidade das mesmas.

A proposta de alteração deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Adjudicatário utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

CTG. Art.º 3.5 – Acondicionamento de materiais

O Adjudicatário é o único responsável pela preservação de todos os materiais, durante o transporte e o armazenamento, até à sua colocação em obra.

O Dono da Obra exercerá fiscalização nos armazéns, silos, parques de depósito, oficinas e locais de aplicação para verificar a qualidade, quantidade e a arrumação dos materiais, bem como o seu acondicionamento.

CTG. Art.º 3.6 – Água

A água a ser utilizada terá uma origem aprovada pela Fiscalização.

Será doce, limpa e isenta de substâncias orgânicas, de cloretos ou sulfatos em percentagens prejudiciais, bem como de óleos ou outras impurezas, devendo ser armazenada e transportada em recipientes devidamente limpos.

A água aplicada no fabrico de betões e argamassas, deve obedecer ao prescrito no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos (RBLH) e satisfará o prescrito nos documentos normativos aplicáveis e em vigor à data da execução dos trabalhos.

Sempre que não seja possível utilizar água potável, compete ao Adjudicatário a recolha e acondicionamento das amostras, bem como, os encargos das análises ou ensaios, feitos para verificação da qualidade da água, de acordo com as normas em vigor à data dos trabalhos.

CTG. Art.º 3.7 – Areia

A proveniência e características da areia a ser utilizada deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.

A areia a empregar no fabrico das argamassas e do betão deverá satisfazer o prescrito no RBLH.

A areia a empregar na realização das argamassas deverá ser natural, siliciosa, rija, limpa, isenta de terras, substâncias orgânicas ou quaisquer impurezas, quartzosas, de grão anguloso e áspero ao tato, de composição granulométrica apropriada para o tipo de argamassa a realizar, de acordo com as normas aplicáveis e em vigor à data da execução dos trabalhos.

A areia deve ser armazenada numa base que permita a drenagem livre do depósito de areia e evite que a areia fique contaminada. Os diferentes tipos de areia devem ser armazenados separadamente e em depósito bem identificado, de forma a não se misturar com substâncias prejudiciais ao fabrico da argamassa, ou com outros tipos de inertes.

CTG. Art.º 3.8 – Cimento

Os cimentos a utilizar, serão escolhidos em função do tipo e classe de betão ou argamassa a fabricar, respeitando o RBLH e a demais legislação em vigor sobre o seu fornecimento e receção.

O cimento hidrófugo será aplicado quando se queira conferir às argamassas características de impermeabilidade.

O cimento de alvenaria “Portland Normal” deverá obedecer às disposições para o fornecimento e receção do cimento “Portland Normal”, observado pela norma NP EN 413-1:2011 com as devidas atualizações que se verifiquem à data dos trabalhos.

O cimento será fornecido em sacos fechados e com a indicação da marca da fábrica em perfeito estado de conservação. Será acondicionado em local seco, com ventilação adequada e de forma a permitir uma fácil inspeção e diferenciação de cada lote armazenado.

Todo o cimento no ato da aplicação deverá apresentar-se seco, sem vestígios de humidade e isento de grânulos. Todo o conteúdo de um saco em que tal se verifique será imediatamente retirado do local dos trabalhos

Quaisquer produtos de adição, quer os destinados a acelerar a presa do cimento quer a uma maior plasticidade ou a qualquer outro fim, só poderão ser aplicados com a aprovação da Fiscalização.

CTG. Art.º 3.9 – Aditivos para argamassas e betões

Os aditivos para argamassas ou betões devem ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, pelo que o Adjudicatário deve fornecer todas as indicações e esclarecimentos necessários sobre as características e modo de aplicação dos produtos, sempre que possível acompanhados de resultados de ensaios comprovativos das características referidas, realizados por laboratórios de reconhecida competência.

Os aditivos para impermeabilização de massas podem ser em pó ou líquidos, devendo os primeiros ser adicionados ao cimento seco e com ele muito bem misturados antes da adição dos inertes e água, e os segundos ser adicionados à água de amassadura, mexendo muito bem.

Os aditivos para acelerar a presa por elevação da temperatura, que também se podem aplicar em betonagens de baixas temperaturas, devem ser líquidos, a adicionar à água de amassadura.

Os aditivos retardadores de presa devem ser objeto de experiências preliminares que permitam determinar, em bases seguras, qual será o efeito nos betões previstos.

Os aditivos destinados a aumentar a trabalhabilidade de betões não devem ser de tipo que aumente a quantidade total de ar nas massas para além de 1%.

Os aditivos plastificantes de argamassas, que devem ser empregues em substituição de cal, devem ter apenas ação física e não química.

Todos os produtos que venham a ser aprovados ou sugeridos pela Fiscalização devem ser aplicados em conformidade com as instruções do respetivo fabricante e os resultados de ensaios feitos.

CTG. Art.º 3.10 – Pedras

Toda a pedra a utilizar deverá ser proveniente de rochas naturais, das melhores bancadas das pedreiras, e não poderá ser aplicada sem que a Fiscalização a tenha aprovado, verificado a sua origem e os processos de recolha. Deverá ser de grão homogêneo e apertado, não geladiza, inatacável pelos agentes atmosféricos, resistente ao desgaste, isenta de cavidades, abelheiras, fendas ou lesins, e limpa de quaisquer matérias estranhas e impurezas. As placas devem ser em cada caso de dimensões e forma idênticas, bem esquadriadas, com a mesma coloração, sendo os veios dispostos regularmente. A textura, as juntas, chanfros e formas de acabamento serão indicados no Projeto, ou pela Fiscalização.

A resistência, à rotura por compressão, das pedras a utilizar em acabamentos, será superior a 660Kgf/cm³, devendo as pedras destinadas a zonas de grande circulação serem de baixa porosidade e apresentar uma tensão à rotura por compressão não inferior a 1081Kgf/cm³. A determinação desta tensão será feita de acordo com a especificação normativa em vigor.

A espessura mínima será de 0,02m para peças de dimensões inferiores a 0.40m, e de 0.03m para peças de dimensões superiores, se outros valores não forem especificados no Projeto. A tolerância das dimensões das peças a aplicar em revestimentos, será de 1mm, e a tolerância na espessura será de 2mm.

Devem ser apresentadas à Fiscalização amostras de todos os tipos de pedra a utilizar em cantarias para a sua aprovação. Caso as amostras apresentadas referentes aos tipos de pedra previstos não satisfaçam as características requeridas, a Fiscalização poderá requerer amostras de outras qualidades de pedra.

A Fiscalização poderá exigir que sejam efetuados ensaios para apreciação da qualidade das pedras, bem como fixar os limites superiores, inferiores ou os dois, a que deverão obedecer as características físicas ou mecânicas. Todos os ensaios deverão ser efetuados segundo os regulamentos e normas oficiais em vigor à data dos trabalhos.

As peças devem ser transportadas até à obra sobrepostas horizontalmente, com interposição de tacos ou régua de madeira convenientemente espaçadas por forma a evitar o contacto direto. Todos os bordos e arestas serão protegidos com tábuas. Devem ser empilhadas cuidadosamente sobre superfície nivelada apropriada e devem ser protegidas da chuva, da neve e de salpicos de lama e de produtos descongelantes provocados pela circulação de veículos.

Devem observar as normas: NP EN 1469:2006, NP EN 12057.

CTG. Art.º 3.11 – Materiais não especificados

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas, por regulamentos ou normas e lhe digam respeito, ou ter características que satisfaçam as boas normas construtivas. Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em atenção o local do emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se à fiscalização o direito de indicar, para cada caso, as condições a que devem satisfazer, e de rejeitar todos aqueles que não se encontrem nas devidas condições e/ou de acordo com a legislação em vigor.

As disposições dos elementos do projeto e condições especiais completam estas condições gerais, que só são alteradas quando tal for expressamente fixado.

CTG. CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES AMBIENTAIS

CTG. Art.º 4.1 – Minimização e controlo de impactes ambientais

- 4.1.1 O Adjudicatário deverá planear e otimizar devidamente os trabalhos em obra no sentido de dar cumprimento às Diretrizes a Fornecedores da Câmara Municipal de Esposende (de acordo com o modelo constante do anexo a estas Condições Técnicas) e à Política de Gestão Câmara Municipal de Esposende (de acordo com o modelo constante do anexo a estas Condições Técnicas) de forma a minimizar e controlar eventuais impactes negativos sobre o meio ambiente em que se insere, incluindo a comunidade que possa vir a ser afetada.
- 4.1.2 As atividades praticadas pelo Adjudicatário deverão reger-se pelos regulamentos municipais em vigor e aplicáveis à matéria em questão, nomeadamente, o Código Regulamentar, o Mapa de Ruído e o Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Esposende.
- 4.1.3 As práticas e estratégias implementadas pelo adjudicatário, de forma a dar cumprimento às cláusulas **Minimização e controlo de impactes ambientais**, bem como às cláusulas Controlo de Poluição e Gestão de Materiais, Recursos Energéticos e Recursos Naturais, estão sujeitas a programas de verificação e/ou auditorias, quer por parte da Câmara Municipal de Esposende, quer por parte de entidades certificadoras com quem a Câmara Municipal de Esposende mantenha relacionamento.

- 4.1.4 O adjudicatário deverá comunicar à Câmara Municipal de Esposende qualquer tipo de reclamação manifestada por terceiros, bem como quais as diligências a serem tomadas para o seu tratamento.

CTG. Art.º 4.2 – Controlo de poluição

O Adjudicatário deverá desenvolver e implementar as estratégias necessárias para prevenir e controlar a poluição causada pela intervenção em estaleiro/obra.

CTG. Art.º 4.3 – Gestão de materiais, recursos energéticos e recursos naturais

O Adjudicatário deverá gerir eficazmente os seus materiais, recursos energéticos e recursos naturais, no sentido de evitar desperdícios, designadamente ao nível do consumo de água, consumo de energia e produtos combustíveis, entre outros. Para tal, deverá promover a devida monitorização dos aspetos ambientais tidos como relevantes que serão, em obra, identificados pela equipa de Fiscalização da autarquia. O envio dos registos deverá ter carácter mensal.

CTG. Art.º 4.4 – Águas residuais produzidas

As águas residuais das instalações sanitárias, bem como outras águas residuais produzidas em estaleiro/obra, deverão ser devidamente encaminhadas ou recolhidas e deverá ser promovido o seu devido tratamento.

CTG. Art.º 4.5 – Acondicionamento e manuseamento de produtos químicos, óleos e combustíveis e controlo de derrames

- 4.5.1 O Adjudicatário deverá acondicionar os produtos químicos, óleos e combustíveis, devidamente identificados, em tinas de retenção que possibilitem o confinamento e controlo de potenciais derrames.
- 4.5.2 As operações de manuseio ou de transferência de produtos químicos, óleos e combustíveis deverão ser realizadas sobre uma tina de retenção com as dimensões e materiais compatíveis com o tipo e quantidade de fluido. Nos locais onde os mesmos sejam manuseados deverão estar disponíveis as respetivas Fichas de Dados de Segurança.
- 4.5.3 Todas as operações de carga e descarga de produtos químicos e óleos deverão ser realizadas tomando as providências necessárias para evitar qualquer tipo de derrame para o solo.
- 4.5.4 Sempre que ocorra um derrame não previsto, o adjudicatário deverá de imediato controlá-lo com uma tina de retenção ou, se não for possível, colocar sobre o fluido derramado material absorvente (serrim, desperdícios têxteis ou areia) de forma a evitar que o mesmo contamine o solo.
- 4.5.5 Os produtos químicos ou óleos recolhidos nas tinas de retenção, bem como os materiais absorventes contaminados, devem ser cuidadosamente recolhidos para contentores adequados para posterior encaminhamento para um operador autorizado. De tal deverá ser feita prova através da entrega, à equipa de fiscalização, das respetivas guias.

- 4.5.6 Sempre que um derrame não controlado contamine o solo, o adjudicatário deverá comunicar a ocorrência ao Diretor da Fiscalização, informando quais as medidas que foram tomadas no sentido de minimizar os impactes ambientais.

CTG. Art.º 4.6 – Gestão de resíduos

- 4.6.1 Os resíduos produzidos durante a realização da empreitada/obra estão sujeitos ao regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. O Adjudicatário deverá dar total cumprimento às disposições legais em vigor sobre essa matéria.
- 4.6.2 O Adjudicatário está obrigado a dar cumprimento ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e, designadamente, obrigado a:
- 4.6.2.1 Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - 4.6.2.2 Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - 4.6.2.3 Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - 4.6.2.4 Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
 - 4.6.2.5 Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
 - 4.6.2.6 Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo previsto na legislação em vigor.
- 4.6.3 O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pela Câmara Municipal de Esposende na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD ou, nas empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário, com autorização do dono de obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.
- 4.6.4 O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.
- 4.6.5 A execução de obras deve privilegiar a adoção de metodologias e práticas que:
- 4.6.5.1 Minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
 - 4.6.5.2 Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
 - 4.6.5.3 Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

4.6.6 A utilização de RCD em obra é feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, ou, na sua ausência, das especificações técnicas e homologadas definidas pelo LNEC, relativas à utilização de RCD.

CTG. Art.º 4.7 – Realização de fogueiras ou queimadas

É expressamente proibida a realização de fogueiras ou queimadas de resíduos em estaleiro ou em obra, salvo se realizada segundo as disposições legais em vigor e devidamente autorizada pelas entidades competentes (por exemplo no caso de resíduos verdes).

CTG. Art.º 4.8 – Prestação de prova de entrega de resíduos

Aquando da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra, o Adjudicatário tem de prestar prova do registo de resíduos produzidos bem como da entrega dos resíduos a um operador devidamente legalizado, através de cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos e dos comprovativos do devido licenciamento dos operadores destinatário, sob a condição da obra não ser rececionada.

CTG. Art.º 4.9 – Ruído ambiental

Deverá ser dado integral cumprimento ao quadro legal vigente em matéria de ruído ambiental, podendo o dono de obra solicitar comprovativo de registos, ações de minimização, entre outros, que considere pertinentes e que sejam de obrigatória realização e acompanhamento por parte do Adjudicatário ao nível do cumprimento legal. Sempre que os trabalhos envolvam a utilização de máquinas, estas deverão exibir, além da marcação CE, a indicação do nível de potência sonora garantido, afixado na própria máquina.

CTG. Art.º 4.10 – Emissões gasosas

Deverá ser dado integral cumprimento ao quadro legal vigente em matéria de poluição atmosférica, podendo o dono de obra solicitar comprovativo de registos, ações de minimização, entre outros, que considere pertinentes e que sejam de obrigatória realização e acompanhamento por parte do Adjudicatário ao nível do cumprimento legal.

CTG. Art.º 4.11 – Situações omissas

A todo o momento poderá o dono de obra solicitar informações sobre qualquer aspeto ambiental que, no âmbito da empreitada ou de novo quadro legal, se considere pertinente.

CTG. CAPÍTULO 5 – CONDICIONAMENTOS GEOLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E METEOROLÓGICOS

Entender-se-á que o Adjudicatário observou direta e pormenorizadamente o local dos trabalhos e se considera devidamente esclarecido sobre os condicionalismos existentes, assumindo inteira responsabilidade pela interpretação da informação obtida.

A ocorrência de condicionamentos geológicos não referidos nos elementos de projeto, nomeadamente quanto à natureza do terreno, não poderá considerar-se como justificação de alongamento de prazos ou de indemnizações.

O Adjudicatário providenciará no sentido de obter informações sobre condições as hidrológicas e meteorológicas, de forma a poder avaliar os encargos diretos e indiretos consequentes de interrupções de trabalho, reparações de estragos e desobstrução e manutenção dos acessos em perfeitas condições, que serão todos da sua conta.

Se durante os trabalhos, ocorrerem ressurgimentos de água, em particular na abertura de valas, deverá o Adjudicatário proceder ao seu esgotamento por meios apropriados, ou ao seu desvio, de forma a não interferir com o desenvolvimento dos trabalhos. As despesas com esse desvio são por conta do Adjudicatário, a menos que as ressurgências de água resultem de circunstâncias anormais e não previsíveis.

CTG. CAPÍTULO 6 – PIQUETAGEM E IMPLANTAÇÃO TOPOGRÁFICA

Antes da execução de quaisquer trabalhos de demolição ou abertura de valas o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, à marcação e piquetagem da obra, de acordo com o projeto.

O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo Adjudicatário, a partir das cotas, dos alinhamentos definidos em projeto ou de outras referências fornecidas pela Fiscalização.

O Adjudicatário deverá examinar na obra as referências fornecidas, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objeto de verificação no local.

A construção de marcas e referências, a sua conservação ou substituição, são custeadas pelo Adjudicatário.

O plano de implantação e de piquetagem será submetido pelo Adjudicatário à aprovação da Fiscalização, que o aprovará ou modificará no prazo de 10 dias úteis.

O Adjudicatário terá um prazo idêntico para verificação no local e apresentação de eventuais observações assinalando deficiências detetadas, as quais serão objeto de uma verificação contraditória com a Fiscalização.

Na piquetagem dos trabalhos serão utilizadas mestras de alvenaria ou estacas de madeira com 8 a 10 cm de diâmetro na cabeça, cravadas pelo menos 50 cm. Estas mestras serão niveladas e numeradas, sendo as cotas das suas cabeças ligadas a marcações de referência fixas.

A Fiscalização poderá impor a aplicação de outros tipos de marcas, nos casos em que as estacas ou mestras de alvenaria se revelem, por qualquer motivo, inadequadas.

O Adjudicatário obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, se as necessidades do trabalho o exigirem.

O trabalho de implantação de eixos e de colocação de marca de nivelamento será feito pelo Adjudicatário e verificado pela Fiscalização, sendo que esta verificação não iliba o Adjudicatário dos erros que porventura possa ter cometido.

CTG. CAPÍTULO 7 – LIMPEZA

Refere-se esta especificação aos trabalhos de limpeza, incluindo o fornecimento de todos os produtos e materiais necessários à sua execução, em conformidade com as recomendações previstas na ficha dos respetivos materiais de acabamento, revestimento e peças de mobiliário, nomeadamente:

- Limpeza e acabamento dos pavimentos e paredes;
- Limpeza de todas as cantarias;
- Limpeza de todos os vãos;
- Limpeza de todo o equipamento e mobiliário urbano;
- Limpeza de todo o espaço envolvido pela intervenção;

Será efetuada uma primeira limpeza com acabamento final de todas as superfícies exteriores, incluindo as limpezas em betão, etc., devido a manchas criadas por trabalhos posteriores. Será efetuada uma segunda limpeza devido à sujidade e manchas ocasionais pelo transporte e colocação do mobiliário, após a colocação destes nos seus lugares definitivos.

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização sendo dada a limpeza como pronta após vistoriada pela Fiscalização.

CTG. CAPÍTULO 8 – REGRAS DE MEDIÇÃO

Na medição, conforme o disposto na Portaria 959/2009, de 21 de agosto, os métodos e os critérios a adotar para a sua realização respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- Normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- Normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS (CTE)

CTE. CAPÍTULO 1 - DEMOLIÇÕES E MODELAÇÃO DO TERRENO

Englobam todos os trabalhos conducentes à criação de condições para que se possam implantar os elementos definidos no Projeto, nomeadamente: o levantamento ou decapagem de pavimentos preexistentes, a demolição de muros e a remoção de elementos de mobiliário urbano ou outros que impeçam o normal decurso dos trabalhos e como tal estejam previstos no Projeto ou venham a ser determinados pela Fiscalização.

Os materiais resultantes das demolições, cuja aplicação na obra não tenha sido prevista e que sejam considerados aproveitáveis pela Fiscalização, serão propriedade do Dono da Obra, obrigando-se o Adjudicatário a transportá-los para local a indicar pela Fiscalização num raio não superior a 10km. Os produtos sobrantes deverão ser entregues para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário.

Todos os trabalhos de demolição serão medidos antes da sua efetivação, não sendo admitidas posteriores reclamações por diferença relativamente à medição prevista no projeto.

CTE. Art.º 1.1 - Pavimentos.

Este artigo corresponde ao levantamento de pavimentos guias e lancis, existentes nas áreas definidas na planta de demolições, deixando caixa pronta para aplicação dos novos pavimentos.

Está incluída a regularização e compactação de caixa para assentamento dos novos pavimentos, adaptação de tampos e aros de caixas para as cotas de projeto no que se refere à planimetria e altimetria (se necessário) e o levantamento e recolocação de sinalização vertical de trânsito existente.

Os trabalhos deverão ser executados com os cuidados necessários a prevenir a ocorrência de danos nas paredes, muros, pavimentos ou outros elementos adjacentes. Os elementos deteriorados serão substituídos ou reparados a expensas do Empreiteiro. As áreas a demolir deverão ser as estritamente necessárias para permitir a execução dos trabalhos de acordo com os desenhos.

Os materiais resultantes da demolição cuja reutilização estiver prevista serão devidamente armazenados em obra ou transportados para local a determinar pela Fiscalização até à distância de 10km, de modo a permitir o seu posterior aproveitamento sempre que possível. Os restantes deverão ser transportados para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário.

CTE. Art.º 1.2 - Muros.

Este artigo corresponde à demolição de muros existentes (deixando caixa pronta para aplicação dos novos pavimentos), quer sejam em blocos ou em granito, incluindo fundações, desmontagem de todos os portões e gradeamentos neles instalados, o seu acondicionamento devidamente cuidado e protegido, com vista à reaplicação nos novos muros, incluindo ainda separação, limpeza, armazenamento da pedra para reaplicação em obra ou carregamento e transporte da restante para local a definir pela fiscalização, até à distância de 10km.

Os materiais sobrados da demolição deverão ser transportados para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário.

CTE. Art.º 1.3 - Limpeza.

Corresponde à limpeza e modelação da área assinalada, com remoção de vegetação, decapagem de terra vegetal, remoção de entulho / tout-venant, regularização do perfil, com escavações e aterros necessários (com solos de qualidade adequada ao leito de pavimento ou ao canteiro), deixando caixa pronta para os pavimentos ou aplicação de terra nos canteiros.

Está incluído o carregamento e transporte dos produtos sobrados a valorização (sendo o local a cargo do adjudicatário), todas as operações e fornecimentos necessários à perfeita execução da tarefa.

CTE. Art.º 1.4 - Construção existente.

Respeita à demolição da construção existente junto aos poços, assinalada na planta de demolições (com cerca de 2.3m²), deixando caixa pronta para os pavimentos ou aplicação de terra nos canteiros, devendo ser aproveitados todos os materiais recuperáveis, devidamente limpos e separados, incluindo-se o carregamento e transporte destes para armazém (a indicar pelo dono da obra dentro da freguesia) e dos produtos sobrados para valorização (sendo o local a cargo do adjudicatário), todos os trabalhos e fornecimentos necessários à perfeita execução da tarefa.

CTE. Art.º 1.5 – Poços exteriores.

Respeita à demolição da parte exposta dos dois poços existentes na parcela a norte, assinalados na planta de demolições, com fornecimento e aplicação de novas tampas / lajes de cobertura, a cerca de 0.50m de profundidade, incluindo gola em alvenaria, com 60cm de abertura, aro e tampa hidráulica com chave, em FFD classe C250, devendo ser aproveitados todos os materiais recuperáveis, devidamente limpos e separados, incluindo-se o carregamento e transporte destes para armazém (a indicar pelo dono da obra dentro da freguesia) e dos produtos sobrados para valorização (sendo o local a cargo do adjudicatário), todos os trabalhos e fornecimentos necessários à perfeita execução da tarefa.

CTE. Art.º 1.6 - Transplante de oliveiras.

Esta operação deverá fazer-se durante o período de repouso vegetativo. As árvores apenas serão podadas após a replantação em local definitivo, no mínimo necessário para assegurar o equilíbrio entre a copa e as raízes, bem como a eliminação de ramos entretanto deteriorados ou a correção de feridas resultantes da operação. Poderá eventualmente, após autorização da Fiscalização, efetuar-se o corte de ramos antes do transplante caso não seja de outra forma possível o trabalho das máquinas ou o transporte da árvore.

Antes do arranque deverá ser preparada a cova no local definitivo, escavando até à profundidade necessária de acordo com o porte da árvore a transplantar, no mínimo 0.80m de

profundidade e 2.00m de diâmetro ou de lado, depois da marcação correta dos locais de plantação das árvores, de acordo com o respetivo plano de plantação (esta operação será feita no decorrer dos trabalhos e será materializada por meio de mestras que deverão ser conservadas até ao fim da obra). O fundo e os lados da cova deverão ser picados até 0.10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento, procedendo-se de seguida à colocação do tutor. Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5%, pelo menos durante duas horas. Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deverá ser retirada para vazadouro e substituída por terra viva da superfície.

A fertilização das covas das árvores será feita à razão de 0.1m³ de estrume ou 2.5Kg de Ferthumus por cova, acrescido de 0.2Kg de adubo composto NPK-10:10:10, em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e bem misturados com esta, quando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida do seu enchimento. Depois das covas cheias com terra fertilizada, abrem-se pequenas covas de plantação à medida do torrão.

Para preparação deste, será escavado um fosso em volta do tronco, garantindo um volume de torrão necessário à sobrevivência da árvore, após o que se procederá à consolidação do mesmo com rede de ensombramento, rede de galinheiro e arame, para que não se desmanche durante as operações de arranque, transplante e replantação.

Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma caldeira para a primeira rega, que deverá fazer-se de imediato após a plantação para se obter uma boa aderência da terra à raiz da planta, seguindo-se a amarração aos tutores, a 1.20m de altura, havendo o cuidado de proteger a ligação com serapilheira ou qualquer outro material julgado conveniente, para evitar ferimentos.

CTE. Art.º 1.7 – Poço logradouro.

Corresponde à desativação do poço existente no logradouro da parcela junto à rotunda (poço ø1.50m, com 8 aduelas de 50cm e laje em betão com visita), assinalado na planta de demolições, com aterro por camadas devidamente compactadas, deixando caixa pronta para os novos pavimentos, incluindo a reconstrução com as mesmas características, em nova localização no interior do logradouro (a definir com o proprietário), devendo ser aproveitados todos os materiais recuperáveis, devidamente limpos e separados, incluindo-se o carregamento e transporte destes para armazém (a indicar pelo dono da obra dentro da freguesia) e dos produtos sobrantes para valorização (sendo o local a cargo do adjudicatário), todos os trabalhos e fornecimentos necessários à perfeita execução da tarefa.

CTE. CAPÍTULO 2 - MUROS

CTE. Art.º 2.1 - Muros em blocos.

Refere-se esta especificação à execução de muros de vedação em alvenaria de blocos de betão (50x20x20cm), assentes com argamassa de cimento e areia. Está incluída a construção de pilaretes de contraventamento armados quadrados (4ø10 + Eø6//20 e armadura construtiva ø6 com 1m de comprimento, afastada 60cm em altura), distanciados até 3.0m, viga de coroamento contínua (4ø6 + Eø6//30), com 20x15cm de secção e lintel em betão armado (3ø12 + 3ø12 + Eø6//20), com 30x40cm de secção, sobre betão de limpeza com 5cm (betão armado C20/25; A400).

Os blocos deverão ser assentes em argamassa de cimento e areia ao traço 1:3. Esta deverá estender-se em camadas mais espessas do que o necessário para que, após compressão dos blocos contra os leitos, a argamassa em excesso ressuma pelas juntas. A espessura dos leitos e juntas não deverá ser superior a 1cm.

O fabrico da argamassa pode ser feito por processos mecânicos ou manuais, sendo contudo preferível a utilização de meios mecânicos. Depois de fabricadas as argamassas deverão ser levadas para os locais de aplicação com o auxílio de meios de transporte limpos, não absorventes e que não provoquem a segregação dos materiais. As argamassas não devem ser utilizadas, após se ter iniciado a presa. Em geral não devem ser empregadas depois de uma hora de fabrico, salvo nos casos de utilização de retardadores de presa.

No assentamento, os blocos deverão ser dispostos em fiadas com as juntas desfasadas de modo a conseguir um bom travamento. Os paramentos à vista deverão apresentar-se perfeitamente planos ou terão as formas curvas do projeto, devendo as arestas ser vivas e retilíneas ou regularmente curvas, conforme projeto.

Concluído o assentamento de todas as fiadas de blocos proceder-se-á à limpeza dos paramentos.

Estão incluídos todos os trabalhos de escavação para abertura de fundação, em terrenos classes B-D, todos os fornecimentos e trabalhos necessários e transporte dos produtos sobrantes para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário, bem como a reaplicação dos portões removidos durante as demolições.

CTE. Art.º 2.2 - Reboco areado fino.

Todas as superfícies destinadas a serem rebocadas deverão ser previamente bem limpas e molhadas, tirando-se-lhe toda a argamassa, ou capa de cimento, que não prove estar perfeitamente aderente, antes de serem completamente desempenadas.

O desempenho de superfícies de parede deve ser executado com um reboco de espessuras de 15 a 30mm, devendo nas situações de espessura superior a 15mm essa aplicação efetuar-se em diversas camadas.

Os rebocos serão executados de forma a garantir uma aderência perfeita. Para isso as argamassas serão bem afagadas e apertadas em camadas sucessivas até perfazerem as espessuras mínimas especificadas. Todas as superfícies rebocadas deverão apresentar-se aderentes, bem

desempenadas, regulares, homogêneas, isentas de fendilhações ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem o seu bom acabamento.

A espessura mínima dos rebocos será 2cm, salvo indicações especiais do projeto, e todas as suas superfícies devem apresentar-se nas condições adequadas e prontas para receber os acabamentos finais constantes do projeto e medições.

O reboco final será feito com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia, com acabamento a areado fino. A espessura do acabamento areado será de 5mm, não sendo de admitir interrupções em superfícies dos mesmos paramentos. Para tal, as juntas de trabalho serão definidas de modo que não fiquem aparentes no revestimento final.

Quando se verifique uma aderência insuficiente à aplicação das argamassas, as superfícies serão chapiscadas.

As superfícies serão regulares e homogêneas, isentas de cavidades, enfolamento ou fissuras superficiais; as arestas serão regulares e desempenadas e as juntas retilíneas.

A aplicação de rebocos exteriores deverá ser interdita sempre que verifiquem temperaturas inferiores a 3°C, ou superiores a 30°C, vento forte, chuva, ou quando se preveja a formação de geada. Quando se verifiquem temperaturas elevadas, sol forte ou vento, deverão os rebocos recém-colocados manter-se permanentemente húmidos, durante o mínimo de 3 dias, o que poderá ser feito por meio de rega, de aspersão ou qualquer outro sistema adequado. Só a Fiscalização poderá dispensar o cumprimento desta determinação.

As superfícies apresentar-se-ão prontas para pintar a tinta plástica.

CTE. Art.º 2.3 - Pintura tinta plástica.

É objeto do presente artigo o fornecimento e a execução de pintura, dos muros da parcela a sudeste da rotunda, a duas demãos de tinta tipo plástica "Novaqua HD- Cin", ou equivalente de q.n.i., de igual à existente, sobre uma demão de primário antialcalino tipo "Cinolite - Cin", ou equivalente de q.n.i., aplicado em paredes exteriores revestidas a reboco areado fino.

Deverão ser sempre seguidas as indicações da casa fornecedora, no que diz respeito a rendimento, diluição, métodos de aplicação, etc.

Antes de se proceder à aplicação das pinturas, as superfícies serão muito bem limpas de modo a retirarem-se todas as areias soltas, poeiras, gorduras e outras sujidades. Quaisquer fissuras ou similares que as superfícies venham a apresentar na altura das pinturas, devem ser eliminadas com um mastique adequado.

CTE. Art.º 2.4 - Soleiras.

Corresponde ao fornecimento e aplicação de betão ligeiramente armado (armadura construtiva 4ø10 + Eø8//20), sobre betão de limpeza com 5cm (betão armado C20/25; A400), à largura dos muros e com 30cm de espessura.

Deverá respeitar o Regulamento de Betões e Ligantes Hidráulicos e demais legislação aplicável sendo convenientemente vibrado de forma a apresentar um acabamento adequado. Inclui cofragem, descofragem, lavagem, todos os trabalhos necessários.

A cofragem será feita com elementos metálicos ou contraplacado, devendo ter-se o cuidado de alinhar as juntas. A cofragem será devidamente escorada para evitar empenos após o carregamento do betão.

Após a descofragem, caso se verifiquem empenos, deformações ou vazios deverá a soleira ser demolida e refeita de novo, não sendo admitidas correções pontuais. Da mesma forma não será admitido um aspeto final com bolhas de ar excessivas, textura arenosa, vazios, descasque, crostas ou incrustações.

Estão incluídos todos os trabalhos de escavação para abertura de fundação, em terrenos classes B-D, todos os fornecimentos e trabalhos necessários e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, sendo o local a cargo do adjudicatário.

CTE. CAPÍTULO 3 - PAVIMENTOS

Na preparação das fundações e caixas para as guias e pavimentos (englobada na limpeza / demolições) deverá ser feito o ajuste para as cotas de projeto, descontadas das respetivas dimensões dos pavimentos, incluindo-se todo o movimento de terras necessário e a respetiva compactação e limpeza, bem como o levantamento e reposição dos pavimentos adjacentes necessários à boa execução dos trabalhos, carregamento e transporte a valorização sendo o local a cargo do adjudicatário.

CTE. Art.º 3.1 - Lancis e guias em granito.

O granito provirá das melhores pedreiras devendo ser de grão fino, duro, compacto, não geladiço, inatacável pela água e pelos agentes atmosféricos, isento de terra ou de quaisquer vestígios de decomposição.

Serão utilizados lancis retos e/ou curvos novos e as peças deverão ter as dimensões normalizadas. As pedras deverão ter as dimensões indicadas nas medições e, no caso dos alinhamentos curvos, deverão respeitar o raio de curvatura definido em projeto, não podendo o mesmo ser feito por recurso a troços retos. Caso estas condições não se verifiquem o Empreiteiro será obrigado a levantar os lancis e a substituí-los.

Deverão, tanto em alinhamentos retos como curvos, ficar perfeitamente alinhados e desempenados, tanto nos seus espelhos como nas faces superiores. A aresta será arredondada com raio de 5mm. As juntas das pedras não deverão ser superiores a 5mm e serão refechadas com argamassa fluida a um traço de 500kg de cimento por metro cúbico de areia fina.

O espelho deverá ter a inclinação habitual nestes elementos. Nas caldeiras das árvores o lancil deverá, sem mais encargos, ser trabalhado para apresentar mais uma face visível, para o interior da caldeira, com paramento vertical.

O assentamento será feito, após a implantação ter sido aprovada pela Fiscalização sobre uma fundação em betão do tipo C12/15, com uma dosagem mínima de cimento de 250kg/m³, ou em

betão ciclópico, caso as características do terreno o aconselhem e o D.O. o aceite. A fundação terá a secção indicada nos elementos de projeto e o desenvolvimento em planta consentâneo com a qualidade, estabilidade e solidez requeridas. A execução destes trabalhos deverá ser precedida de limpeza e lavagem das juntas. De modo semelhante se procederá, depois de a argamassa ganhar presa, de forma a manter limpas de cimento as faces vistas.

Inclui preparação de caixa e remoção dos produtos sobrantes para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário.

CTE. Art.º 3.2 - Guia em paralelo de granito.

Corresponde ao fornecimento e execução de guia constituída por fiada de paralelo, 10/10/20cm, de granito amarelo, assente lado a lado sobre fundação de massame de betão com 25x25cm, no limite entre o estacionamento e a faixa de rodagem e no limite do canteiro a norte.

Inclui preparação de caixa e remoção dos produtos sobrantes para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário.

As calçadas deverão ser assentes sobre fundação constituída por base de granulometria extensa / "tout-venant" resultante de agregados reciclados nos termos das especificações aplicáveis, devendo o adjudicatário apresentar, previamente à sua aplicação, o respetivo certificado emitido pela entidade competente.

CTE. Art.º 3.3 - Calçada de cubo com 9/11cm de aresta.

O granito provirá das melhores pedreiras devendo ser de coloração uniforme, com grão fino, duro, compacto, não geladiço, inatacável pela água e pelos agentes atmosféricos, isento de terra ou de quaisquer vestígios de decomposição.

Os cubos deverão apresentar, pelo menos, uma face plana, quadrada e com arestas bem definidas. Serão assentes, bem alinhados de acordo com o esquema previsto, sobre almofada de meia areia ou pó de pedra de 10cm, podendo ser aplicada fundação constituída por base de granulometria extensa 0/20 a 0/30mm reciclada, com espessura de 15cm após recalque consoante o previsto nas medições. A execução da fundação só poderá ocorrer depois de a caixa para o pavimento estar devidamente compactada, limpa, isenta de lama, poeiras ou outras substâncias estranhas.

As juntas antes do recalque, não poderão ser superiores a 1cm. As juntas serão bem cheias com meia areia ou pó de pedra e, depois de concluído o trabalho, os cubos serão batidos com maço ou máquina correspondente com peso nunca inferior a 20Kg até atingirem uma perfeita estabilidade. Serão levantadas e recalçadas as pedras que formarem saliências ou depressão na calçada e substituídas as que fenderem ou partirem.

No caso das bermas / valetas, constituídas por cinco fiadas de cubo de granito, as juntas deverão ser preenchidas com goma de cimento.



Está também incluído a adaptação de aros / tampas de caixas de visita e tetos móveis para as cotas finais do pavimento, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta execução da tarefa.

CTE. Art.º 3.4 - Calçada de cubo com 4/6cm de aresta.

O granito provirá das melhores pedreiras devendo ser de coloração uniforme, com grão fino, duro, compacto, não geladiço, inatacável pela água e pelos agentes atmosféricos, isento de terra ou de quaisquer vestígios de decomposição.

Os cubos deverão apresentar, pelo menos, uma face plana, quadrada e com arestas bem definidas. Serão assentes, bem alinhados de acordo com o esquema previsto, sobre almofada de traço seco com 5cm (1 parte de cimento para 10 de mistura, em volume, preparada antes da aplicação) e fundação constituída por camada de "tout-venant" reciclado com 15cm após recalque, coberta com massame de betão C12/15 com 10cm. A execução da fundação só poderá ocorrer depois de a caixa para o pavimento estar devidamente compactada, limpa, isenta de lama, poeiras ou outras substâncias estranhas.

As juntas antes do recalque, não poderão ser superiores a 5mm. As juntas serão bem cheias com traço seco e, depois de concluído o trabalho, os cubos serão batidos com maço ou máquina correspondente com peso nunca inferior a 20Kg até atingirem uma perfeita estabilidade. Serão levantadas e recalçadas as pedras que formarem saliências ou depressão na calçada e substituídas as que fenderem ou partirem. Não serão permitidas regas à exceção da rega final, depois do pavimento completamente limpo. Assim, depois da calçada aplicada, sendo já um todo estável, proceder-se-á a uma rega suficiente, mas não demasiado abundante, que permita a reação do ligante numa camada superficial com os inertes, dando ao pavimento uma estabilidade ainda maior.

Estão incluídos o fornecimento e execução de fundação, o fornecimento, transporte e aplicação dos cubos de granito e materiais de assentamento, e a limpeza e remoção de todos os produtos sobrantes para valorização, sendo o local a cargo do adjudicatário.

CTE. CAPÍTULO 4 – ZONAS VERDES

CTE. Art.º 4.1 - Terra vegetal.

A terra a fornecer destina-se a ser aplicada nos canteiros. Deverá apresentar textura franca, isenta de infestantes, pedras ou raízes e ser proveniente da camada superficial de terrenos de mata, da camada arável de terrenos agrícolas com elevada capacidade agrícola ou da terra viva armazenada proveniente da decapagem de terreno das obras de construção civil a executar na zona de projeto.

Deverá possuir a espessura média mínima definida conforme peças desenhadas ou medições.

A terra será isenta de pedras e materiais estranhos provenientes de incorporação de lixos. Deve apresentar uma composição uniforme, sem qualquer incorporação do subsolo.

Deve ainda apresentar as seguintes características, podendo a fiscalização exigir a apresentação de análises comprovativas:

- PH: deve situar-se entre 5.0 e 7.0;
- Condutividade elétrica: deve ser inferior a 1500 micromhs/cm num extrato de solo/água de 1:2;
- Azoto (N): não deve ser inferior a 0.2%;
- Fósforo disponível (P): não deve ser inferior a 70ppm quando extraído com 4.2% de NaHCO₃ ao PH 8.5;
- Potássio disponível (K): não inferior a 300ppm quando extraído com 8% de nitrato de amónia;
- Textura franca: 10 a 30% de argila; 25 a 50% de areia; 30 a 50% de limo;
- Fertilidade média: 3 a 5% de matéria orgânica.

Toda a terra vegetal que não cumpra o especificado será rejeitada.

O trabalho inclui a mobilização do terreno base, espalhamento e regularização, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta execução da tarefa.

CTE. Art.º 4.2 – Armário para contador de água.

Corresponde à execução, fornecimento e aplicação, respeitando as diretivas da Empresa Municipal Esposende Ambiente, de armário para posterior aplicação de contador Ø1". Deverá ter estrutura em alvenaria rebocada, sendo o armário em PRV com porta com janela.

Estão incluídos todos as ligações, trabalhos e fornecimentos necessários, pronto a aplicar o contador.

CTE. Art.º 4.3 - Tomadas de água.

As bocas de rega deverão ser em bronze, de acoplamento rápido ("sure-quick"), com abertura por inserção de chave na parte superior da tomada, tampa de borracha rígida com mola de aço inox, diâmetro 3/4" e pressão de serviço de 0.1-0.85Mpa, tipo 3RC da Rain Bird, ligadas a conduta PEAD PN10 Ø25, caso outro diâmetro não seja especificado. Por cada uma delas será também fornecida uma chave, tipo 33DK. Deverão ser instaladas encamisadas em troço de tubo de PVC rígido, com diâmetro de 120mm, e envolvidas com gravilha 5/10mm. Quando adjacentes a lancis, muros, pavimentos, etc. deverão ser colocados, no máximo, a 0.10m desses limites. As superfícies superiores das tampas destes elementos devem ficar ao nível do terreno.

CTE. Art.º 4.4 - Condutas.

As tubagens serão em polietileno expandido de alta densidade (PEAD) com pressão nominal de 1.0MPa. Deverão ser usados acessórios PPFV (de junta rápida) para tubos PEAD, com os diâmetros correspondentes aos tubos a ligar. O interior dos tubos deve ser conservado limpo de quaisquer detritos, devendo proceder-se à lavagem das condutas, até sair água limpa, antes da colocação dos pontos de rega. Quando na colocação das tubagens existirem paragens, as pontas abertas dos tubos

devem ser tapadas com meios apropriados. As ligações das condutas enterradas às tomadas de rega deverão ser feitas através de tomada em carga e ligação articulada. As extremidades das condutas, nos casos em que a rede não tenha continuidade, deverão prolongar-se para além do ponto da ligação articulada, no mínimo 0.50m, sendo tamponadas no extremo para permitir a acumulação de detritos e posterior limpeza.

Antes de dar início à abertura de valas deve proceder-se à implantação do seu traçado, colocando-se estacas nos locais de implantação das bocas de rega e nos extremos dos percursos das tubagens. O traçado será posteriormente submetido à apreciação da fiscalização. Terão uma profundidade mínima de 0.50m, em relação à cota final do terreno, e uma largura mínima de 0.25m.

Colocadas as tubagens, antes do tapamento das valas, deverão submeter-se as condutas a ensaio de pressão de forma a verificar se não existem fugas nem ruturas. As provas deverão ser feitas com as juntas descobertas, travando-se suficientemente as canalizações e os acessórios para evitar o seu deslocamento sob o efeito de pressão interna. Todas as fugas de água serão corrigidas de imediato. Os acessórios e condutas apenas poderão ser tapadas após novo ensaio e aprovação da Fiscalização. O encerramento das valas deverá ser feito de modo a que a terra que contacta diretamente com os tubos seja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem sempre que isso seja determinado pela Fiscalização; no caso das condutas em carga deverão as mesmas ser envolvidas em areia, numa camada mínima de 0.10m. Todas as valas que passem fora das zonas ajardinadas deverão ser revestidas com areia, respeitando a dimensão atrás referida, e sinalizadas com fita plástica própria. Para evitar o abatimento posterior, o encerramento deverá ser feito por duas camadas iguais, bem calcadas à pá ou a maço sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala e a superior pela terra de superfície. Deverá ter-se especial atenção na compactação das valas que façam o atravessamento de zonas pavimentadas. Os tês, cotovelos e cruzetas devem ser escorados cuidadosamente, no sentido oposto ao da deslocação da água nas tubagens, com massame de betão.

CTE. Art.º 4.5 -. Árvores caducifólias.

Deverão ser de plumagem, com flecha intacta, respeitando as dimensões indicadas nas peças desenhadas. Poderão apresentar-se em vaso, sem sinais de envasamento recente, ou em torrão. Em alternativa, durante o inverno, poderão plantar-se de raiz nua devendo ter raizame bem desenvolvido. Deverá ser respeitado o projeto, nomeadamente no que respeita à natureza, quantidade e posição relativa das várias espécies. Nenhuma substituição de espécie será permitida sem justificação e autorização prévia da fiscalização.

Depois da marcação correta dos locais de plantação das árvores, de acordo com o respetivo plano de plantação (esta operação será feita no decorrer dos trabalhos e será materializada por meio de mestras que deverão ser conservadas até ao fim da obra), proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas, que terão 0.60m de profundidade e 2.00m de diâmetro ou de lado. O fundo e os lados da cova deverão ser picados até 0.10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento, procedendo-se de seguida à colocação do tutor. Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto Ø8cm e L=2.0m, tratadas por imersão em solução de sulfato

de cobre a 5%, pelo menos durante duas horas. Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deverá ser retirada para vazadouro e substituída por terra viva da superfície.

A fertilização das covas das árvores será feita à razão de 0.1m³ de estrume ou 2.5Kg de Ferthumus por cova, acrescido de 0.2Kg de adubo composto NPK-10:10:10, em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e bem misturados com esta, quando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida do seu enchimento.

Depois das covas cheias com terra fertilizada, abrem-se pequenas covas de plantação à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação de raiz nua. Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão (no caso das plantas envasadas) ou o colo das plantas (no caso de plantas de raiz nua) à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma caldeira para a primeira rega, que deverá fazer-se de imediato após a plantação para se obter uma boa aderência da terra à raiz da planta, seguindo-se a amarração aos tutores, a 1.20m de altura, havendo o cuidado de proteger a ligação com serapilheira ou qualquer outro material julgado conveniente, para evitar fermentos.

CTE. Art.º 4.6 - Prado.

As sementes pertencerão às espécies indicadas e terão o grau de pureza e o poder germinativo exigidos por lei, quanto às espécies incluídas na lei. As restantes serão provenientes de colheita do ano e isentas de impurezas e de sementes estranhas, podendo a fiscalização exigir o seu fornecimento em separado. Não serão permitidas quaisquer substituições de espécies sem autorização escrita da fiscalização. A sementeira deverá ser feita à razão de 50gr/m² com sementes para prado, tipo mistura "Prado de sequeiro" da firma A. Pereira Jordão ou equivalente.

A fertilização será feita à razão de 0.02m³ de estrume ou 10Kg de Ferthumus por m², acrescido de 0.1Kg de adubo composto NPK-10:10:10, em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de fresagem ou cava. Antes da sementeira terá lugar a regularização definitiva do terreno, por meio de ancinhagem, retirando-se os torrões e pedras que aparecem à superfície, seguindo-se uma compactação com cilindro. Depois da compactação serão corrigidos os abatimentos, devendo a superfície do terreno, no final, apresentar-se devidamente desempenada.

As sementes deverão ser bem misturadas de acordo com a natureza e quantidades indicadas, e será assegurada uma distribuição uniforme quer se trate de sementeira manual ou mecânica. Após o espalhamento, segue-se o enterramento das sementes, que pode ser feito picando a superfície do terreno a ancinho, seguido de rolagem. Em qualquer dos casos, deve atender-se ao grau de humidade em excesso.

As sementes que não vingarem serão substituídas durante a época apropriada, por outras equivalentes.

Está incluída a mobilização do terreno base, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta execução da tarefa.

CTE. CAPÍTULO 5. SINALIZAÇÃO TRÂNSITO

CTE. Art.º 5.1 - Sinalização vertical

Refere-se a presente especificação ao fornecimento e aplicação de sinalização vertical em chapa de alumínio, com 2mm de espessura e refletorização Nível II, em local a aferir em obra com o Serviço de Trânsito. Os sinais deverão respeitar todas as prescrições regulamentares.

No artigo de fornecimento e aplicação de sinais verticais consideram-se incluídos o fornecimento da estrutura de suporte em tubo galvanizado $\varnothing 1\frac{1}{2}$, a execução de maciço de fundação, dispositivos de fixação e todos os fornecimentos e trabalhos necessários.

CTE. Art.º 5.2 - Marcação de lugar reservado.

Esta tarefa corresponde à execução de marcação no piso do estacionamento de sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade (DL 163/2006), com uma dimensão não inferior a 1.00m, em cubo, com 9/11cm de aresta, de calcário branco, assente sobre almofada de meia areia com 10cm de espessura e fundação de "tout-venant" com 15cm após recalque

Estão incluídos a compactação e recobrimento com meia areia, todos os trabalhos e fornecimentos.

CTE. Art.º 5.3 - Marcação de passadeira.

Esta tarefa corresponde à execução de marcação no piso de barras longitudinais paralelas ou perpendiculares ao eixo da via, com 0.50 m de largura e afastadas de 0.50m, em passagem para peões (marca M11 do C.E.) ou linha de paragem (marca M8 do C. E), em cubo 9/11 de calcário branco, assente sobre almofada de meia areia com 10cm de espessura e fundação de "tout-venant" com 15cm após recalque.

Estão incluídos a compactação e recobrimento com meia areia, todos os trabalhos e fornecimentos.

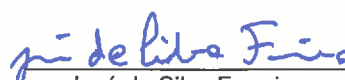
CTE. Art.º 5.4 - Marcação de cedência de passagem.

Esta tarefa corresponde à execução de marcação no piso, na entrada da rotunda, de linha curva tracejada, com 0.30 m de largura e relação traço espaço 0.40/0.30, em linha de cedência de passagem (marca M9 do C.E.), em cubo 9/11 de calcário branco, assente sobre almofada de meia areia com 10cm de espessura e fundação de "tout-venant" com 15cm após recalque.

Estão incluídos a compactação e recobrimento com meia areia, todos os trabalhos e fornecimentos.

Esposende, 19 de outubro de 2020

o técnico


José da Silva Ferreira
(arquiteto paisagista)

ANEXO CONDIÇÕES TÉCNICAS

Política de Gestão
Diretrizes a Fornecedores



POLÍTICA DE GESTÃO

ESPOSENDE

A Câmara Municipal de Esposende, no âmbito das atribuições que lhes estão cometidas por via do regime legal vigente, deve assegurar a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, designadamente nos domínios da Gestão do equipamento rural e urbano, Energia, Transportes e comunicações, Educação, ensino e formação profissional, Património, cultura e ciência, Tempos livres e desporto, Saúde, Ação social, Habitação, Proteção civil, Ambiente e saneamento básico, Defesa do consumidor, Promoção do desenvolvimento, Ordenamento do território e urbanismo e Cooperação externa.

Para a prossecução das aludidas atribuições, é sua missão promover um serviço de elevada responsabilidade, de forma exemplar, competente, transparente e inovadora, tendo como visão a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento sustentado de todo o território, em todas as vertentes - social, económica e ambiental.

A motivação e o compromisso ético de todas as partes interessadas são fulcrais para o sucesso da nossa visão, envolvendo todos os trabalhadores da autarquia, as entidades e pessoas que trabalham em nosso nome, as autoridades que acompanham, regulam e fiscalizam as nossas atividades, bem como toda a comunidade que servimos, seja residente ou visitante.

É com base nesta filosofia que implementamos o nosso Sistema de Gestão, aderindo aos seguintes princípios:

1º. SERVIÇOS DE QUALIDADE

Tendo por base a prossecução do interesse público legal são privilegiados os seguintes eixos de intervenção:

- Uma administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos e procedimentos que lhes digam respeito;
- A desburocratização, de forma a tornar célere o procedimento e, desta forma, satisfazer em tempo útil as necessidades das populações;
- O respeito absoluto da legalidade, pela igualdade de oportunidades e de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei;
- A transparência, o diálogo e a participação expressos numa atitude permanente de interação com as populações;
- A contínua procura de procedimentos inovadores, racionais e desburocratizantes, focalizados não apenas na eficaz gestão dos critérios técnicos, económicos e financeiros, mas também numa melhor solidariedade social.

2º. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A proteção da Informação, como suporte à eficiência do serviço prestado aos munícipes e demais partes interessadas, assente na integridade, disponibilidade dos sistemas e infraestruturas de informação e na confidencialidade dos dados é uma prioridade na gestão do Município.

3º. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A identificação dos aspetos ambientais resultantes da atividade municipal permite avaliar os impactos e priorizar as ações, tendo em vista a sua minimização e controlo.

A promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, designadamente energia e água, a prevenção da poluição, a adequada gestão de resíduos e a promoção de políticas de economia circular, constituem objetivos do Município.

4º. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Constitui uma prioridade a identificação dos perigos a que os nossos colaboradores e demais partes interessadas se encontram expostos, no âmbito da segurança e saúde do trabalho, tendo em vista a avaliação dos riscos e priorização de ações, garantindo a sua minimização e controlo e a prevenção da ocorrência de lesões, incidentes, acidentes e doenças profissionais. Pugnamos pelo respeito efetivo dos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e das principais convenções da Organização Internacional do Trabalho sobre normas laborais.

5º. MELHORIA CONTÍNUA

O estabelecimento de uma cultura de melhoria contínua que consolida a gestão dos processos, reforce a orientação para o cidadão e promove a eficiência do modelo de gestão integrado, assegurando o cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, sempre respeitando e fazendo respeitar todos os princípios constantes no nosso código de ética.

É com base nestes eixos que diariamente aprimoramos as nossas metodologias de trabalho e as estratégias de gestão de todas as áreas em que intervi-mos, ambicionando, assim, ser reconhecidos como um Município de excelência.

Esposende, 31 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Esposende,

(Benjamim Pereira, Arq.º)

DIRECTRIZES A FORNECEDORES

DIRECTRIZES FUNDAMENTAIS A OBSERVAR PELOS FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

No âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade e Ambiente da Câmara Municipal de Esposende, e sem prejuízo de quaisquer requisitos estabelecidos em documentos contratualizados, o fornecedor da Câmara Municipal de Esposende e respectivos sub-contratantes e seu pessoal deverão assegurar:

1. O cumprimento rigoroso pelo seu pessoal da legislação portuguesa aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção nos aspectos da Segurança, Saúde, Higiene, Protecção do Ambiente e de Relações de Trabalho.
2. Uma conduta de trabalho e execução dos serviços rigorosamente compatíveis com a Política da Qualidade e Ambiente da **CME**.
3. Uma organização, protecção, arrumação e limpeza adequados do local ou locais de trabalho.



CME.DF.1

ESPOSENDE
Câmara Municipal

4. O uso dos Equipamentos de Protecção Individual indispensáveis e recomendados (por exemplos capacete, luvas, sapatos de segurança, óculos de protecção, máscaras apropriadas).

5. A colocação, no local ou locais de trabalho, da sinalização de segurança requerida.

6. A obrigação de reportar à **CME** todos os incidentes e acidentes de Segurança, Saúde, Higiene e Ambiente, que ocorram durante a prestação do serviço, em prazo adequado (acidentes considerados graves deverão ser comunicados de imediato).

7. Especiais cuidados de Segurança, Saúde, Higiene e Ambiente nas tarefas seguintes:

- > Trabalhos em altura (ex. trabalhos em andaimes);
- > Trabalhos em instalações eléctricas sobre tensão;
- > Trabalhos a quente (ex. soldadura, corte);
- > Trabalhos em espaços confinados (ex. estações elevatórias, redes de águas e saneamento);
- > Carga, transporte e descarga de produtos químicos (ex. ácidos, bases, gasóleo);
- > Trabalhos com gases (ex. oxigénio, acetileno);
- > Manuseamento de substâncias e resíduos perigosos.

8. Relativamente à protecção do meio ambiente, o fornecedor ou sub-contratado e seu pessoal, assegurarão o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, com atenção especial e gestão eficaz para:

- > Licenças e alvarás para os serviços que executam;
- > Gestão, recolha e deposição correctas de resíduos resultantes dos trabalhos nos locais a eles destinados;
- > Recolha e deposição correctas de efluentes (sanitários ou ETAR);
- > Minimização de incómodos a vizinhos ou transeuntes no local ou locais de trabalho.

Aprovado por:

Data: 2014|08|05



O Presidente da Câmara
Benjamin Pereira,
Arqt.